
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003962**DE: 15/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 310/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal José Pereira dos Santos**, localizado no Povoado Cachoeira 2, Município de Posse/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos da educação infantil, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 204/2015, fls. 03/05;
- ✓ Portaria N. 119/2017, fl. 06;
- ✓ Termo de Posse, fl. 07;
- ✓ Portaria N. 1056/2018, fl. 08;
- ✓ Espaço Físico, fls. 09/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/46;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 47/48 e 82/83;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 49/81;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 84/86;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 87/380;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 381/383;
- ✓ Biblioteca, fls. 384/387;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 388/394;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 395;
- ✓ Educacenso, fl. 396;
- ✓ Justificativa do IDEB, fl. 397;
- ✓ Cadastro Imóvel, fl. 398;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003962**DE: 15/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 399;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 400/401;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fl. 402;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 403/405;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 406.

2. Análise

A **Escola Municipal José Pereira dos Santos** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 204/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros de 2018 consta na fl. 399 e o de 2019 fl. 406. O alvará sanitário consta na fl. 401.

De acordo com informações contidas na fl. 37, a escola ministraram conteúdos referente à história e cultura afro brasileira e indígena, no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e histórias brasileira.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, pátio e corredor, sala de informática, biblioteca escolar, sala de professores, cozinha, banheiros, secretaria.

A relação do acervo consta nas fls. 388/394. Não informaram quantidade de livros.

A escola não participou do IDEB, pois não possuem o quantitativo de alunos exigidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003962

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Vale ressaltar que a unidade escolar funciona com turmas multiserriadas.
2. Dos 11 professores 05 ainda estão cursando suas licenciaturas e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não informaram se a escola dispõe de um espaço para o funcionamento da brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal José Pereira dos Santos**, localizado no Povoado Cachoeira 2, Posse/GO, referentes à oferta da educação infantil, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal José Pereira dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003962

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003962

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Pereira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>010/2019</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator